



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Lei nº 651/91

Isenta Recenseadores do ISS

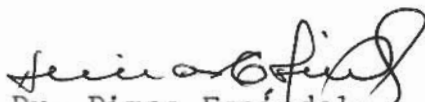
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do ISS - Imposto Sobre Serviços, os Recenseadores que efetuem algum Censo no município de São Bonifácio, dentro do prazo de 03 (três) anos, contados da data de publicação da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bonifácio, 19 de abril de 1991.


Dr. Dimas Espíndola
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.


Ivo Kohling
Chefe de Secretaria